Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

#### **Contrato 77/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2024

MODALIDADE Dispensa Eletrônica N° 05/2024

#### **PARTES:**

#### **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL VIRGEM DA LAPA, com sede na , nº 72 - Bairro , na cidade de Virgem Da Lapa, CEP 39630000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18 348 730/0001-43, neste ato representado pelo senhor Yago Almeida Jardim, Secretário de Obras e Infra - Estrutura , portador do CPF N. 10121295605.

#### FORNECEDOR REGISTRADO:

Suely Rodrigues Barreto, com sede na RUA BELO HORIZONTE,  $n^{\circ}$  595 – Bairro BELA VISTA, na cidade de Virgem da Lapa, CEP 39630000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 065.226.656-89, neste ato representada pelo seu AUXILIAR DE ESCRITORIO, senhor SUELY RODRIGUES BARRETO, portador do CPF N. 06522665689, E-MAIL INSTITUCIONAL: fab104578@hotmail.com.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal  $n^{\circ}$ . 14.133/21, decorrente do Processo AdministrativodeContratação  $n^{\circ}$ . 11/2024 , Dispensa Eletrônica  $n^{\circ}$  05/2024 e pelascondições que estipulam a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de locação de Equipamento de Topografia (Estação Total) e Assessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Virgem da Lapa-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação  $n^{o}$  11/2024 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica  $N^{o}$  05/2024 independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ R\$ 17.000,00 , sendo de R\$ . dezessete mil reais , correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos



Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

#### Lote 1

Estação total de EQUIPAMENTOSS DE TOPOGRAFIA, SENDO UMA ESTAÇÃO TOTAL (TOPCON GDC OU SUPERIOR), E ASSESSÓRIOS COMPOSTO POR : UM TRIPÉ, BASE, PRISMA,BALIZA E GPS para utilização da Secretaria de Obras do Município de Virgem da Lapa.

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Fina	Sub Total
Estação total de EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA, SENDO UMA ESTAÇÃO TOTAL (TOPCON GDC OU SUPERIOR), E ASSESSÓRIOS COMPOSTO POR: UM TRIPÉ, BASE, PRISMA,BALIZA E GPS para utilização da Secretaria de Obras do Município de Virgem da Lapa.DETALHAMENTO DO EQUIPAMENTO: Estação Total Eletrônica TOPCON modelo CHC X 91+, RTK, com 01 teclado alfanumérico expandido, com no mínimo 24 teclas.		10,00 mes	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
Marca:	Fabricante:	Mo	Modelo:	
Total Lote 1			x1	R\$ 17.000,00

- 2.2. As condições da Prestação de Seriços e demais responsabilidades, estão descritos no Projeto Básico.
- 2.3- O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O presente instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo



Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

inferior a 01 (um) ano, podendo após o  $13^{\circ}$  mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

- 5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.
- 5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- 5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.122.0002.2033 Manutenção das Atividades Sec.Infra Estrutura e Serv. Públicos 33903900 Outros Serv.Terc.- P. Jurídica 150000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0161

33903600 Outros Serv. Terc.-P F<br/> 150000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha<br/> 0160

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. À Contratante compete as obrigações do Projeto Básico, ANEXO I do Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.
- 8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91,  $\S~4^{\circ}$  da Lei Federal N° 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las aorespectivo processo.



Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

# CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1. O presente contrato é regido pela Lei  $n^{\varrho}$  14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica  $n^{\varrho}$  02/2024, Processo Administrativo de Contratação  $n^{\varrho}$  11/2024.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II por acordo entre as partes
- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- 13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO



Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretária Municipal de Esporte e Lazer SR JOSE EMIDIO DE SOUZA OLIVEIRA responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação d Competência conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decretos Municipal nº 12/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL VIRGEM DA LAPA, 04 de abril de 2024.

\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL VIRGEM DA LAPA

Yago Almeida Jardim

Secretário de Obras e Infra - Estrutura

\_\_\_\_

Suely Rodrigues Barreto

SUELY RODRIGUES BARRETO

# THE PROGRAM DALAM ST.

# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	